



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 727/74

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU Adv. Carlos Castanheira de Albuquerque	01.10.74 De 91+87. SAT - 07.10 m Paulo - 10.10 m Presidente - Dr. Paul 21-10 pg
Suscitado(s) FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PE.	
Procedência CARUARU - PE.	
Arquivo 07/11/1974	V
Relator Juiz DUARTE NETO	
REVISOR ALOÍSIO MOREIRA	

hist?  
ju 12315  
m  
TC 8

**Sindicato dos Trab. nas Indústrias de  
Construção Civil de Caruaru  
INTER MUNICIPAL**

Fundado em 27 de Junho de 1937 - Reconhecido  
Pelo Decreto n. 24.694 Reificado pelo Decreto Lei  
n. 1402 de 5 de Junho de 1939  
Sede Própria-2a. Travessa Padre José Augusto, 31  
C.G.C. 10.023.802

Of. 29/74.

EXMO. SR. DR. JUIZ DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a REGIÃO.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU, entidade representativa da categoria profissional, vem por intermédio do seu Presidente infra-assinado, e acompanhado do seu, advogado, que também a presente subscreve, devidamente autorizada pela a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 30 de Junho de 1974, conforme cópia / autêntica da Ata anexa, instaurar o presente DISSÍDIO COLETIVO, com fundamento nos art. 764 e 856 e seguintes da CLT, bem como na Legislação Suplementar em vigor, reivindicar reajustamento salarial, para todos os trabalhadores da Categoria profissional do suscitante.

Pelo que.

Requer, a notificação da Federação das Indústrias no Estado de Pernambuco, com endereço no Ed. Limeiro, 5º andar Recife Pernambuco, como também às firmas notificadas em uma relação anexa ao Processo, e deixando de notificar outras Firms que estão explorando em nossa base territorial, porque não colocaram às devidas placas de construções em sua obras.

-II-

- EXPOSIÇÃO DE FATOS -

1º) QUE foi concedido anteriormente aumento salarial de 15,50% / em 30 de Julho de 1973, sobre os salários percebidos naquela época.

2º) QUE foi aprovado a proposta de 28% por cento (vinte e oito / por cento) de reajustamento, por votação em ESCRUTÍNIO SECRETO, conforme se verifica na Ata da ASSEMBLEIA GERAL ESTRAORDINÁRIA, o reajuste salarial ora requerido, vem com fundamento no Prejulgado Nº 38.

REQUER também, que seja Omologado com foi aprovado pela assembléia e discente do primeiro mês em favor do Sindicato Sucitante, que se comprometam as empresas, a descontarem as Contribuições Sindicais de conformidade com o art. 545 da CLT, depositando os números correspondentes na sede do Requerente, no máximo de 10 (dez) dias após aquela desconto.

O Sindicato suscitante, no interesse de colaborar com os poderes públicos, e na manutenção da ordem da justiça social, requer e espera que os doutros julgadores dessa excelência dêem de justiça, se digne de acolher o presente pedido a fim de conciliar nessas reivindicações, com a realidade dos dias atuais, vez que desejamos para nossos trabalhadores melhores padrões de vida.

Justamos a presente, a Cópia Autêntica da Ata da Assembléia, e o Edital de convocação, e o Xerox do Jornal da Justiça, no último DISSÍDIO, para possibilitar a efetuação dos cálculos do índice salarial.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO		
6.ª REGIÃO		
PROTÓCOLO		
LIVRO	FLCH 1	980
Fls. 27	LASS	a-26
Recite, 10-07-74		
Márcio Bezerra		
ENC. DO PROTOCOLO		

Término em que

P. Deferimento

Caruaru, 02 de Julho de 1974

Ass.). Ismael Batista Santos

Ismael Batista Santos - Presidente.

*3*  
**Sindicato dos Trab. nas Indústrias de  
Construção Civil de Caruaru**

**INTER MUNICIPAL**

Fundado em 27 de Junho de 1937 - Reconhecido  
Pelo Decreto n. 24.694 Retificado pelo Decreto lei  
n. 1402 de 5 de Junho de 1939  
Sede Própria-2a.Travessa Padre José Augusto, 31  
C.G.C. 10.023.802

**CÓPIA AUTENTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES  
NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE  
CARUARU, realizada no dia 30 de Junho de /  
1974.**

Aos (30) trinta dias do mês de Junho de a  
no de (1974) mil e novicentes e setenta e quatro, em sua sede social, sita à  
2a Travessa Padre José Augusto N°. 31, nesta cidade de Caruaru. Estado de Pe-  
rnambuco, exatamente às 9,00 horas, onde presentes se encontravam os senhores  
Ismael Batista Santes, presidente dêste Órgão de classe. José Alves da Silva/  
Secretário adex. Hercílio Ferreira da Silva, Tesoureiro, e bem como da presen-  
ça ilustre de nesse digno e competente advogado. Dr. Carlos Castanha de Albu-  
querque, e ainda das presenças de (63) sessenta associados, de acôrdo com as  
suas assinaturas no livre de presenças. Dando início aos trabalhos da presen-  
te Assembléia, o Sr. Presidente ordenou que o Sr. Secretário fizesse a leitura  
da Ata anterior, e logo após a leitura, pôs a mesma a disposição do plená-  
rio disendo: Aqueles que discordarem do conteúdo da mesma, que se levantem em  
sinal de protesto, e aqueles que concordarem, que se mantenham sentados, e co  
mo não houve nenhum protesto, a mesma foi aprovada. Em seguida o Sr. Presiden-  
te ordenou que o Sr. Secretário fizesse a leitura de Edital de convocação, pu-  
blicado no JORNAL a (DEFESA) desta cidade, no dia 25 de Junho de 1974, e logo  
em seguida o Sr. Presidente esclareceu aos presentes o seguinte: A nossa meta /  
no momento é reivindicar aumento salarial, através de DISSÍDIO COLETIVO, e eu  
estou notando que o número dos presentes é aceitável, se levar-mos em consi-  
deração, queinda estamos em plenas festas JUNINAS, mas mesmo assim, eu tenho  
a real certeza, que este número tem poderes, juntos, é claro, aos PODERES CON-  
STITUIDOS DA NACÃO, e todos os senhores já sabem, é necessário que em primei-  
ro lugar, nós obedeçamos o REGIME DO GOVERNO FEDERAL NA POLÍTICA SALARIAL, e  
friseu: Pedir, não compete a nós os DIRETORES, e sim, aos senhores associados  
porque, através de uma Assembléia como esta é que têm poderes para pedirem /  
ficando assim, os demais assuntos a cargo da justiça, terminando as suas es-  
plicações, o Sr. Presidente facultou a palavra ao plenário, para que os mesmos  
se pronunciassem. Usando a palavra o associado José Francisco de Freitas Térres  
disse; nós aqui fizemos um análise da situação, no que se refere a carestia, e  
muito especialmente nos gêneros de primeira necessidade, e optamos em pedir um /  
aumento justo e único de 26% (Vinte e seis por cento) para todos da nossa cate-  
goria, e concluiu: Pedindo a palavra o associado, Abílio Jerônimo da Silva, //  
a mesma foi concedida pelo o Sr. Presidente, e iniciando suas palavras disse  
Sr. Presidente, e demais companheiros, eu achei pouco a proposta de meu compa-  
nhiero, que só pediu 26% (Vinte e seis por cento) e em sendo assim, eu peço 28%  
(Vinte e oito por cento) e que se estenda a toda a categoria, e concluiu fei  
o mesmo aplaudido por todos os presentes a Assembléia, e voltando a falar o Sr  
Abílio Jerônimo da Silva disse: Vamos todos nos unir-mos em torno de nesse //  
leal Presidente, para que ele possa, e tenha poderes de: ACORDAR DISCORDAR //  
DESISTIR e RECORRER a INSTÂNCIA SUPERIOR, e pedimos ao Sr. Presidente para que  
este nesse DISSÍDIO, seja enviado diretamente ao TRIBUNAL DO TRABALHO, porque  
nós achamos que o mesmo é mais breve em suas decisões, e é disto que todos nós  
estamos necessitando, e concluiu: Vendo o Sr. Presidente, que estava havendo /  
discórdia na Assembléia, em virtude das duas propostas, optou pelo o SISTEMA

Continua.

**Sindicato dos Trab. nas Indústrias de  
Construção Civil de Caruaru**

**INTER MUNICIPAL**

Fundado em 27 de Junho de 1937 - Reconhecido  
Pelo Decreto n. 24.694 Retificado pelo Decreto lei  
n. 1402 de 5 de Junho de 1939  
Sede Própria-2a.Travessa Padre José Augusto, 31  
C.G.C. 10.023.802

H  
Machado

DE ESCRUTÍNIO SECRETO, escolheu dois associados, no caso os senhores / Daniel de Freitas Têrres, e o associado, Janduy Henrique de Souza, para / que os mesmos servissem de ESCRUTINADORES, celecou em um dos quartos uma mesa, tresse a Urna, mostrou-a aos presentes, para constar que a mesma se encontrava vazia, pôs a na mesa, preparou (63) sessenta e três SENHAS // BRANCAS, e escreveu nas mesmas os números 28% per cento (Vinte e oito por cento) e como também preparou (63) sessenta e três SENHAS AZUIS, e escreveu nas mesmas, os números 26% (Vinte e seis por cento) chamou os ESCRUTINADORES, compôs a mesa, e ordenou que se desse inicio a votação, começando pelo o primeiro assinante no livro de presença até o último assinante. Terminada a votação, ordenou que os senhores ESCRUTINADORES, procedessem a contagem dos votos depositados na Urna, feito isto, foi verificado que as SENHAS BRANCAS, haviam obtido (63) sessenta e três sufrágios, enquanto que as SENHAS AZUIS, só haviam obtido (11) onze sufrágios, e assim, foi a clamada a Vitória das SENHAS BRANCAS, por unanimidade, e o Sr. Abílio Jerônimo da Silva, foi abraçada por todos os presentes, em virtude da sua / preposta ter sido a vencedora. Em seguida o Sr. Presidente facultou a palavra a qualquer um dos presentes. Usando da palavra o associado Pedro // Carmo de Lima disse: O meu desejo é este, e eu creio que deve ser o de todos nós, que assim, que o TRIBUNAL DO TRABALHO, resolver este nosso DISSÍDIO COLETIVO, e o mesmo sair favorável para todos nós, que seja descontado em FOLHA DE PAGAMENTO, o primeiro mês de todos os SINDICALIZADOS OU NÃO SINDICALIZADOS, em favor do término da CONSTRUÇÃO DA NOSSA SEDE PRÓPRIA, pois a mesma já está CONSTRUÍDA, mas ainda está faltando o seu aca bamento geral, e isso só será possível, se todos nós colaborar-mos com a atual administração, concluída as suas palavras, o mesmo foi bem aplaudido e inclusivo, e nesse advogado o chamou de bravo, pela a sua atitude, porque é assim, que se faz uma sociedade crescer. Logo após o Sr. Presidente facultou a palavra, e como todos se deram por satisfeitos, deu por encerrado os trabalhos da presente Assembléia, exatamente às (11) onze horas, de depois de os haver suspenso por (30) trinta minutes, para que fosse lavrada a presente Ata, a qual vai por mim. José Alves da Silva, secretário adox / assinada e datada, e pelo o Sr. Presidente, depois de lida e achada conforme.

Caruaru, 30 de Junho de 1974

Ass.) José Alves da Silva

José Alves da Silva-Secretário Adox.

Ass.) Ismael Batista Santos

Ismael Batista Santos- Presidente.

**Sindicato dos Trab. nas Indústrias de  
Construção Civil de Caruaru**

INTER MUNICIPAL

Fundado em 27 de Junho de 1937 - Reconhecido  
Pelo Decreto n. 24.694 Retificado pelo Decreto Lei  
n. 1402 de 5 de Junho de 1939  
Sede Própria-2a.Travessa Padre José Augusto, 31  
C.G.C. 10.023.802

5  
mig

**RELAÇÃO DAS FIRMAS DE CONSTRUÇÃO COM ESCRITÓRIO**

**EM CARUARU E RECIFE**

**CONSTRUTORA GALINDO**

Travessa Rio Brnace Nº. 74 1º. Andar Salas 103 - 104 - Caruaru Pe.  
Resp. Técnico Naerson Alves Lages. Engenq Civil, REAA. 4675 -D- 2. Região

Aristides Veras de Souza

Construtor Provisional Registrado no Conselho Regional de Engenharia de  
Pernambuco, sob - Nº. 322 -P-  
Escrítório Rua do Norte Nº. 34 - Caruaru Pe.

Alex Zenaide

Engenheire Civil REIA -4455 - D - 2º Região.  
Escrítório Rua Professor José Leão Nº. 54- Caruaru Pe.

José Mereira Reis - Engenheire Civil - Cart. REEA -02-808-P.2º Região  
Escrétório. Praça Leocardo Pente- 1º Andar S/Nº. -Caruaru Pe.

Construtora Altino Costa LTDA.

Construções Civil.

Edificio Antonio Lages. Esquina da Trav. Sete de Setembre- Caruaru Pe.

Construtora Plínio Gustavo Construções LTDA.

Escrítório- Av. Rio Branco Nº. 128 - Caruaru Pe.

IND. E COMERCIO. José Maria Macêdo LTDA.

Escrítório- Rua Padre Manoel da Nóbrega-S/Nº. -Bairro São Francisco-Caruaru Pe.

**CONSTRUTORA SOUZA LUNA S/A.**

Escrétório-Rua Silvio Romero S/Nº. - Bairro Petrópolis - Caruaru Pe.

CONSTRUTORA MARCOS ANTONIO. E. Oliveira

REIA -5143 - D. 2. Região - Pe.

Escrítório- Rua Souza Caldas - Caruaru - Pe. Nº. 85.

Deixando de incluir outras Firmas que estão trabalhando, a falta/  
das referidas placas não estarem instaladas nas referidas Construções.

Caruaru, 02 de Julho de 1974.

Ass) Ismael Batista Paixão

Ismael Batista Santos - Presidente.

como se estivesse formando um intrincado gráfico. Pensei maldosamente e acho que não me enganei: toda aquela papelada seria jogada pela janela pela do seu belo automóvel, nas águas barrentas do Capibaribe, ao ultrapassar a primeira ponte. Pois tudo não deve passar de meia encenação para impressionar a clientela e esconder o vendedor sob a capa do pesquisador. Muito polido, queria criticar sobre as diversas novidades da editora. Não fosse por isso: mandamos brasa. Ele, impossível, concordou com tudo, (estão sempre atentos e preocupados em não nos melindrar em nada). A certa altura da conversa me senti como se estivesse fazendo análise: ele indagava sobre coisas íntimas. Seria mesmo um vendedor de livro? Como num jogo de xadrez, lui prosseguiu prosseguiu pra ver o resultado. Onze horas da noite, ofereceu a primeira coleção.

— Mas você veio fazer uma pesquisa ou vender livro? — perguntei.

Risonho, na maior cara-de-pau, disse não se tratar de venda, propriamente, mas de reserva de engomenda, pois a coleção iria sofrer grande aumento de preço.

— E dai? Se a coleção não me interessa...

Não se dando por vencido propôs outras coleções, mais baratas, com a insistência e a impertinência características dos vendedores de livros das grandes editoras. Retirou-se meia-noite, vencido, mas prometendo voltar. Muito aprendi com este casal!..

Esse é apenas o aspecto desagradável da coisa. O sujeito chega em casa cansado, preocupado com os problemas

quer comprar.

Ontem, me encontrei com um juiz de direito amigo e ele contou que a mesma editora tinha feito pior com um cidadão seu conhecido. Este comprara uma coleção barata, mas o vendedor, ao preencher o pedido por ele já assinado, o adulterou, para doze mil cruzeiros! Ocorre que o comprador ganha apenas dois mil cruzeiros mensais, não tendo, portanto, condições de adquirir doze mil cruzeiros de livro. Os títulos foram protestados e a editora já ingressou em Juízo com uma ação executiva de cobrança. Estão, assim, patenteadas a má-fé, a extorsão.

Por essas e outras, entrou em vigor nos Estados Unidos, lei concedendo ao comprador de livros, adquiridos aos vendedores ambulantes, o direito de devolvê-los, dentro de trinta dias, recebendo dinheiro de volta, quer os tenha lido ou não. Entendendo o legislador que o cidadão comum, ligado a seus afazeres, não está preparado para enfrentar, em pé de igualdade, os sortilégios, os argumentos e a técnica persuasiva de homens altamente treinados e condicionados para vender livros. E, muitas vezes, aquele cidadão é impedido a aceitar o que não quer ou lhe é supérfluo, somente se dando em conta disso, muito depois. Ou, piou ainda: que comprou gato por lebre.

No Brasil, não existindo essa lei protetora dos timidos e menos avisados, só nos resta a defesa pessoal, expulsando esses chatos na base do judô ou da capoeira, ou afixando, como muitos já fazem, nas portas dos escritórios, a antipática tabuleta: "NÃO ATENDEMOS VENDEDORES DE LIVRO".

to pessoal com os clubes de serviço e associações de classe de Caruaru, Rotari, Associação Comercial, Lions e Clube de Diretores Lojistas, tiveram a satisfação de sua visita. Agora, o bom Comandante pretende visitar os colégios da cidade, conhecer de perto os seus diretores e coordenadores, fazer contactos com a juventude e aproximar-las das forças armadas. Magnifica idéia do comando a qual é coadjuvada pelos seus comandados.

De comum acordo com o Major Fernando Veras, nosso delegado os dois coordenaram bom serviço de policiamento de dia e de noite em nossa cidade. A verdade é que os menores delinquentes desajustados, os ladrões que atuavam em nossa cidade, estão desaparecendo.

Policia e Política são duas palavras parecidas diz o bom comandante. Acrescenta "que está na cidade para fazer bom serviço de policiamento preventivo".

Conversando com um policial a respeito do Coronel Mauro, assim se expressou: "esse homem é o meu justo e bom comandante". Prestigiamos aquele que está nos oferecendo tranquilidade.

## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Caruaru

### Edital de Convocação

Pelo presente edital, ficam convocados todos os associados deste Órgão de classe, em pleno gozo dos seus direitos sociais, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, que se realizará no próximo Domingo, 30 de junho do corrente mês, às 9,00 horas, em primeira convocação com 2/3 terços dos associados presentes, e em 2a. convocação às 11,00 horas, com qualquer número de associados, afim de deliberarem, discutirem e aprovarem reivindicações salariais.

Caruaru, 25 de junho de 1974

Ismael Batista Santos — Presidente

## Prefeitura Municipal de Caruaru

### EDITAL

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Caruaru, no uso de suas atribuições legais, convida o funcionário *Luiz Firmino Filho*, contratado, lotado na Secretaria de Viação e Obras Públicas, para no prazo de oito (08) dias, contados da publicação do presente Edital, comparecer à Prefeitura Municipal de Caruaru, a fim de reassumir suas funções, sob pena de demissão por abandono do cargo, nos termos da Legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Caruaru, em 25 de junho de 1974.

Bel. Walter Augusto de Andrade — Secretário de Administração.

## Convite

Luiz Antonio da Silva e Filho convidam seus parentes e amigos para missa de 1. aniversário de falecimento de Maria Regina de Farias, no dia 3 de julho às 6,30 horas na Igreja do Convento.

A família agradece a este ato de fé.

## Cine Santa Rosa

A partir de hoje:

**Gregório volta para matar**  
**Colorido 18 anos**



O CARTORIO DO 2º OFICIO  
JOSE DOS PASSOS R DE SOUZA  
SUBSTITUTAS:

1a. LUCIOLA LIRA ARAÚJO  
2a. RISONI R. DA SILVA VIEIRA  
Rua dos Expedicionários, 104  
CARUARU - PERNAMBUCO

CONFERI: - Está conforme o original que  
me foi apresentado, anverso e verso.  
Dou fé.  
Caruaru, 03/05/1985

Paulo  
Tabelião Públco

1972

Fevereiro de 1973

DIARIO DA JUSTICA

02.1973), EU, Eleitoral, fiz datilografar e assino o presente.

Elvira Vieira da Silva

VISTO:

Clemenceau Dutra de Almeida Lyra  
Juiz Eleitoral

PEDIDO DE TRANSFERÉNCIA

PERÍODO: DEZ (10) DIAS

Doutor CLEMENCEAU DUTRA DE ALMEIDA LYRA, Juiz Eleitoral da 4a. Zona da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, para conhecimento de todos os interessados, que os eleitores abaixo discriminados, em virtude de mudança de domicílio, requerem sua transferência para esta 4a. Zona Eleitoral:

NOME — ZONA DE ORIGEM — PROCESSO

Ma. da Penha Teles de Menezes — 56a. — PE — 06; Ma. das Dóres de Souza Pires — 41a. — PE — 07; Josefa Dulce de Oliveira — 2a. — PE — 08.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça. DADO E PASSADO no Cartório Eleitoral da 4a. Zona, da Comarca do Recife, Pernambuco, aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e três (15.02.1973), EU, Elvira Vieira da Silva, Escrivã Eleitoral, fiz datilografar e assino o presente.

Elvira Vieira da Silva

VISTO

Clemenceau Dutra de Almeida Lyra  
Juiz Eleitoral

TULO

Ma. Elizabeth  
farco Loureiro  
cancer — 5.308,  
Costa — 19.713;  
573, Ilha Cor-  
onelar de Lame-  
ramer — 7.560

SENTO de todos,  
que sera publi-  
DADO E PAS-  
SADA na Comar-  
ca dia do més  
entra e três (15).

## CA DO TRABALHO

RABALHO

AL REGIONAL  
40, usando de  
us, RESOLVE:

Administracão -  
orienta técnica-  
cadastro patri-  
de janera, a 10  
importâcia de  
a título de pa-

Serviço de Ca-  
etaria deste Tri-  
LASSIS RODRI-  
omparne todas  
referido treina-  
cionamento do  
deste Tribunal.

1973

J.C.J. de Mossoró, a gratificação adicional de 5% sobre seu vencimento, desde seu ingresso na Justiça do Trabalho, em 19.X.72, em razão de já contar, aquela data, um (1) quinquénio de serviço público; ao Juiz do Trabalho Substituto, Bel. RUY ELOY, servindo nas J.C.J.s. de Joao Pessoa, a gratificação adicional de 15% sobre o respectivo vencimento, a partir de 19.X.72, quando ingressou na Justiça do Trabalho, em razão de já contar, à mesma data, mais de três (3) quinquénios de serviço; ao Juiz do Trabalho Substituto, Bel. SEBASTIÃO JOSE FREIRE, servindo nas J.C.J.s. de Caxias e Palmares, a gratificação adicional de 20% sobre seu vencimento a partir de seu ingresso na Justiça do Trabalho, em 19 de outubro do ano proximo passado, por já contar, aquela data, mais de quatro (4) quinquénios de serviço público, em cargos anteriores; ao Juiz do Trabalho Substituto, Bel. ROBERVAL BURGOS, servindo na J.C.J. de Natal, a gratificação adicional de 15% sobre seu vencimento, desde seu ingresso na Justiça do Trabalho, em 19 de outubro de 1972, por já contar mais de 3 quinquénios de serviço público, em função anterior; a mesma data; e mais 5%, perfazendo 20%, sobre os mesmos vencimentos, a partir de 13 de dezembro do referido ano, em razão de haver completado o quarto quinquénio funcional, no dia anterior.

Despachos de 29.12.72 e de 31.01.73, nos processos protocolados sob os ns. 4527/72, 3789/72, 4223/72, 3747/72 e 304/73, respectivamente.

3

Recife, 13 de fevereiro de 1973

AL REGIONAL  
40, usando de  
us, RESOLVE:  
na Contabilida-  
deste Tribunal  
e prazo de 60  
com o objetivo  
elaboração da  
ao exercício de

Luz Cláudio Aguiar  
Chefe do Serviço do Pessoal  
Substituto

VISTO

J. Ernesto Domingues da Silva  
Diretor-Geral da Secretaria

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃOS DO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

PROC. N° TRT-294/72 - DISSÍDIO COLETIVO  
Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Caruaru - Advogado: Carlos Castanha Albuquerque - Suscitado: Federação das Industrias no Estado de Pernambuco - Procedência: JCJ de Caruaru - ACORDÃO: EMENTA: Dissídio Coletivo. Bases para sua concessão nos termos da lei e do Prejudgado n. 38, do TST. DEC. ACORDÃO: os Juizes do TRIB. Regional do Trabalho da Sexta Região, julga o presente dissídio procedente em parte, nas seguintes bases: 1º) Majoração salarial de 24,50% (vinte e quatro e meio por cento), já reajustada essa taxa de acordo com o item VI, alínea D do prejujgado n. 38, aplicada sobre os salários da data da instauração do dissídio (07.04.1972); 2º) serão deduzidos todos os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos na vigência da sentença normativa anterior, observadas as exceções contidas no item XVII do Prejudgado n. 38; 3º) para os empregados admitidos após a data base a taxa de reajusteamento será aplicada ao salário inicial até o limite do salário reajustado do empregado exerceente da mesma função, admitido ate doze meses anteriores a data base. Na hipótese se o empregado maior não ter parâigma, em se tratando de empresa constituida e em funcionamento depois da data base, será assegurado ao trabalhador 1/12 (um doze avos)

PROC. N° TRT-294/72 - DISSÍDIO COLETIVO  
Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Caruaru - Advogado: Carlos Castanha Albuquerque - Suscitado: Federação das Industrias no Estado de Pernambuco - Procedência: JCJ de Caruaru - ACORDÃO: EMENTA: Recurso ex-officio que se nega provimento. A reclamada não se interessou em se defender e deixou que a instrução e julgamento se processassem à revelia. DECISÃO: ACORDAM: os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso para que a quantia da condenação seja apurado em execução, confirmada a decisão recorrida quanto ao mais. Recife, 19 de dezembro de 1972. As) Clóvis dos Santos Lima - Presidente - Anauray Enaldo de Oliveira - Relator - Ciente - José Guedes Corrêa Gondim Filho - Procurador.

PROC. N° TRT-877/72 - RECURSO ORDINÁRIO  
Recorrente: Ex-Ofício 1º J.C.J. do Recife (Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco) - Advogado: Sérgio Oliveira - Recorrido: Firmina Teodora dos Santos - Advogado: J. Fornelos Filho - Procedência: 2º J.C.J. do Recife - ACORDÃO: EMENTA: Recurso ex-officio que se nega provimento. A reclamada não se interessou em se defender e deixou que a instrução e julgamento se processassem à revelia. DECISÃO: ACORDAM: os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso para que a quantia da condenação seja apurado em execução, confirmada a decisão recorrida quanto ao mais. Recife, 19 de dezembro de 1972. As) Clóvis dos Santos Lima - Presidente - Anauray Enaldo de Oliveira - Relator - Ciente - José Guedes Corrêa Gondim Filho - Procurador.

PROC. N° TRT-877/72 - RECURSO ORDINÁRIO  
Recorrente: Ex-Ofício 1º J.C.J. do Recife (Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco) - Advogado: Rômulo do Azevedo Oliveira - Recorridos: Creusa Xavier dos Santos e Outras - Advogado: J. Fornelos Filho - Procedência: 1º J.C.J. do Recife - ACORDÃO: EMENTA: Illegitimidade da parte, Responsabilidade do Estado de Pernambuco e não do Plano Nacional de Educação pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho de empregados em grupos escolares, já que a administração e o próprio Estado e o convênio celebrado com o Plano Nacional de Educação não prevê se transfira a esta entidade aquelas obrigações. DECISÃO: ACORDAM: os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, dar provimento em parte ao recurso, apenas para excluir da condenação as horas extras concedidas aos vigias, confirmada a decisão quanto ao mais. Recife, 13 de dezembro de 1972. As) Clóvis dos Santos Lima - Pre-

sidente - Hélio Monteiro Araújo - Relator - Ciente - José Guedes Corrêa Gondim Filho - Procurador.

PROC. N° TRT-1033/72 - RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Ilo Lins Barreto - Advogado: Evaldo B. Oliveira e Durval R. da Silva (estagiários) - Recorrido: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e Banco do Brasil S.A. (filiado) - Advogado: Artur Cezar Ferreira Pereira - Procedência: 5º J.C.J. do Recife - ACORDÃO: EMENTA: E incompetente a Justiça do Trabalho para dirimir questões entre Caixa de Previdência e seus associados, versando vantagens asseguradas por aquela a estes, em virtude da sua qualidade de sócios. DECISÃO: ACORDAM: os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, para apreciar e julgar a matéria, arguida pelo Juiz Relator, anulando-se o processo a partir da inicial, exclusivo, remetendo os autos para a Justiça Ordinária para os demais fins. Recife, 16 de janeiro de 1973. As) Clóvis dos Santos Lima - Presidente - José Ajuricaba da Costa e Silva - Relator - Ciente - José Guedes Corrêa Gondim Filho - Procurador.

PROC. N° TRT-740/72 - RECURSO ORDINÁRIO

Recorrentes: Fundação Legião Brasileira de Assistência e Alberto Moreira Campos - Advogados: Gilmar Aquino de Andrade e João Barreto de Medeiros e Neusa Gibson Rodrigues e Silva - Recorridos: os mesmos - Procedência: 1º J.C.J. de Natal - ACORDÃO: EMENTA: E incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar reclamação trabalhista contra a Fundação da Legião Brasileira de Assistência (Aplicação do Art. 8º, do D.L. n. 537, de 27.5.1969) DECISÃO: ACORDAM: os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, para apreciar e julgar a matéria, arguida pela Procuradoria Regional, anulando-se o processo a partir da inicial, exclusivo, remetendo-se o mesmo para a Justiça Federal no Rio Grande do Norte. Recife, 28 de dezembro de 1972. As) Clóvis dos Santos Lima - Presidente - José Ajuricaba da Costa e Silva - Relator - Ciente - José Guedes Corrêa Gondim Filho - Procurador.

PROC. N° TRT-1037/72 - RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Conselheira Rosa Borges Ltda - Advogados: José Antonio Ferreira Pinto e Arnaldo José de Barros e Silva - Recorridos: José Lourenço da Silva e Outro - Advogado: Olimpio Correia Santos - Procedência: 1º J.C.J. do Recife - ACORDÃO: EMENTA: Não se conhece do recurso de quem não foi parte na demanda, nem alegou e provou a condição de terceiro prejudicado. DECISÃO: ACORDAM: os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso, por haver sido interposto por quem não é parte no feito, arguido pela Procuradoria Regional. Recife, 13 de dezembro de 1972. As) Clóvis dos Santos Lima - Presidente - Clóvis Valença Alves - Relator - Ciente - José Guedes Corrêa Gondim Filho - Procurador.

NOTA: Nos termos do art. 6º da Lei n. 5584,

de 06 de junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso é de oito (8) dias e começa da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1.051 do Código de Processo Civil.

Recife, 15 de fevereiro de 1973

José Ernesto Domingues da Silva  
Diretor Geral da Secretaria do TRT 6ª Região

Proc. n. TRT — 910/72 — Dissídio Coletivo — Suscitante: — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Recife — Advogado: Luiz Romeu C. da Fonte - Procedência: 1º J.C.J. de Limoeiro - ACORDÃO: EMENTA: A validade do recibo de quitação da respectiva agremiação, as parcelas nela referidas, "ex-vi" do art. 477, § 2º, da C.I.T. Provada a presunção de horas extras, de uma maneira esporádica e sem o devido pagamento, faz-se mistério sejam apuradas em liquidação de sentença uma melhor justiça do julgado. DECISÃO: ACORDAM: os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, dar provimento, em parte, ao recurso para que a quantia da condenação seja apurado em execução, confirmada a decisão recorrida quanto ao mais. Recife, 28 de novembro de 1972. As) Clóvis dos Santos Lima - Presidente - Anauray Enaldo de Oliveira - Relator - Ciente - José Guedes Corrêa Gondim Filho - Procurador.

Proc. n. TRT — 910/72 — Dissídio Coletivo — Suscitante: — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Recife — Advogado: — Cláudio José Martins da Silva — Suscitado: — Sindicato da Indústria da Construção Civil do Recife — Advogado: — Alfredo Vieira — Procedência: — Recife.

Acordão: Ementa: — Julga-se procedente, em parte, Dissídio Coletivo de natureza econômica, que obedeceu às formalidades legais, ajustando as reivindicações pleiteadas às determinações do Prejudicado n. 38 e à Resolução Administrativa n. 87/72; e se defere, também o desconto, em favor do Sindicato suscitante, do primeiro pagamento da percentagem que beneficiou toda a categoria profissional, com exceção dos trabalhadores não sindicalizados que se opuserem expressamente ao referido desconto, dentro de dez dias da publicação do acordão. Decisão: Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, julgar procedente em parte o dissídio para: 1º) Conceder a todos os empregados da categoria profissional do Sindicato suscitante, reajustamento salarial na base de 21 (vinte e um por cento) 2º) o percentual de reajustamento incidirá sobre os salários da data da instauração do dissídio com as deduções e exceções previstas no item XVII do Prejudicado n. 38; 3º) A taxa de reajustamento do empregado admitido a partir da data base, se o empregado maior não ter parâigma, em se tratando de empresa constituida e em funcionamento depois da data base, será assegurado ao trabalhador 1/12 (um doze avos)

1973

TE DO TRIBU-  
DA SEXTA RE-

OR TEMPO

BUNAL REGI-  
EXTA REGIÃO,  
39, de 27.10.64.

Trabalho Substi-  
E CORRÊA LI;  
Grande, a gra-  
respectivo ven-  
usica do Traba-  
em virtude de ja-  
(ses) quinque-  
os anteriores; -  
RUBEM MON-  
O, servindo na

18691

FIRMAS NOS TABELIÃES:  
JOÃO ROMA - Rua do Imperador,  
209 — RECIFE.  
CIRILO — Rue Direita, 76 — S. PAULO  
P. B. TAVORA — Buenos Aires, 24 - RIO  
CARUARU — PERNAMBUCO

CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO  
JOSÉ DOS PASSOS R. DE SOUZA  
SUBSTITUTAS:  
1º. LUCIOLA LIRA ARAÚJO  
2º. RISONI R. DA SILVA VIEIRA  
Rua das Expedicionárias, 104

CONFERI: - Está conforme o original que  
se foi apresentado, anverso e verso

Dou fe  
CARUARU 18/07/1924

2º. tabelião Públco

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU

28 Travessa Padre José Augusto, nº 31 CARUARU - PERNAMBUCO.

T A B E L A D E S A L Á R I O S

Salário vigente a partir de **30** de Julho de 1973, conforme acréscimo do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, publicado no Diário Oficial do Estado na data de 20/02/73.

1 9 7 3

R E L A Ç Ã O D E S A L Á R I O S

C A T E G O R I A S	V A L O R M E N S A I	V A L O R D I A R I O	V A L O R H O R A	V A L O R 1 3 º M E S	V A L O R P Á R I A S
				1 / 1 2 A v o	1 / 1 2 A v o
A-OFICIAIS 1ª CATEGORIA: Pedreiros-Bordeiros-Hidráulicos-Carpinteiros-Estucadores-Pintores e Trabalhadores em Estradas, Pontes e Canais.	426,69	14,22	1,78	35,55	23,70
B-OFICIAIS DE 1ª CATEGORIA: Eletricistas Trabalhadores em Instalações Elétricas, Gás, Hidráulica e Sanitária.	426,69	14,22	1,78	35,55	23,70
C-OFICIAIS DE 2ª CATEGORIA: Referente às categorias das alíneas A e "B".	326,05	12,04	1,61	32,17	21,45
D- SERVENTES E AJUDANTES DAS CATEGORIAS	243,82	8,13	1,02	20,31	13,54

OBS: O referido Sindicato mantém um Convênio com o I.N.P.S. para melhor servir a seus associados.  
Salário vigente à data do ajuizamento do Dissídio ~~1973~~<sup>1973</sup> coletivo, ASSOCIAÇÃO VOS POIS!

Categorias das Alíneas A e B Cr\$ 342,72 ~~426,69~~

Categorias de Alínea C Cr\$ 310,08

Serventes e Ajudantes Cr\$ 195,84

O Aumento concedido foi de (24,50%)

*José Cândido da Costa*  
JOÃO CÂNDIDO DA COSTA  
PRESIDENTE



10  
mig

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 17 de julho de 1974.  
Meu Auxiliadora B. Jafere  
*fazendo serviço de processos*

A' Cunabhidare

Re 12.7.974

*Paulo J.*

## REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMÉSSA DÉSTES AUTOS

A o Juízo de Contabilidade do

RECIFE, 17 DE JULHO DE 1974  
*P. B. J. B.*

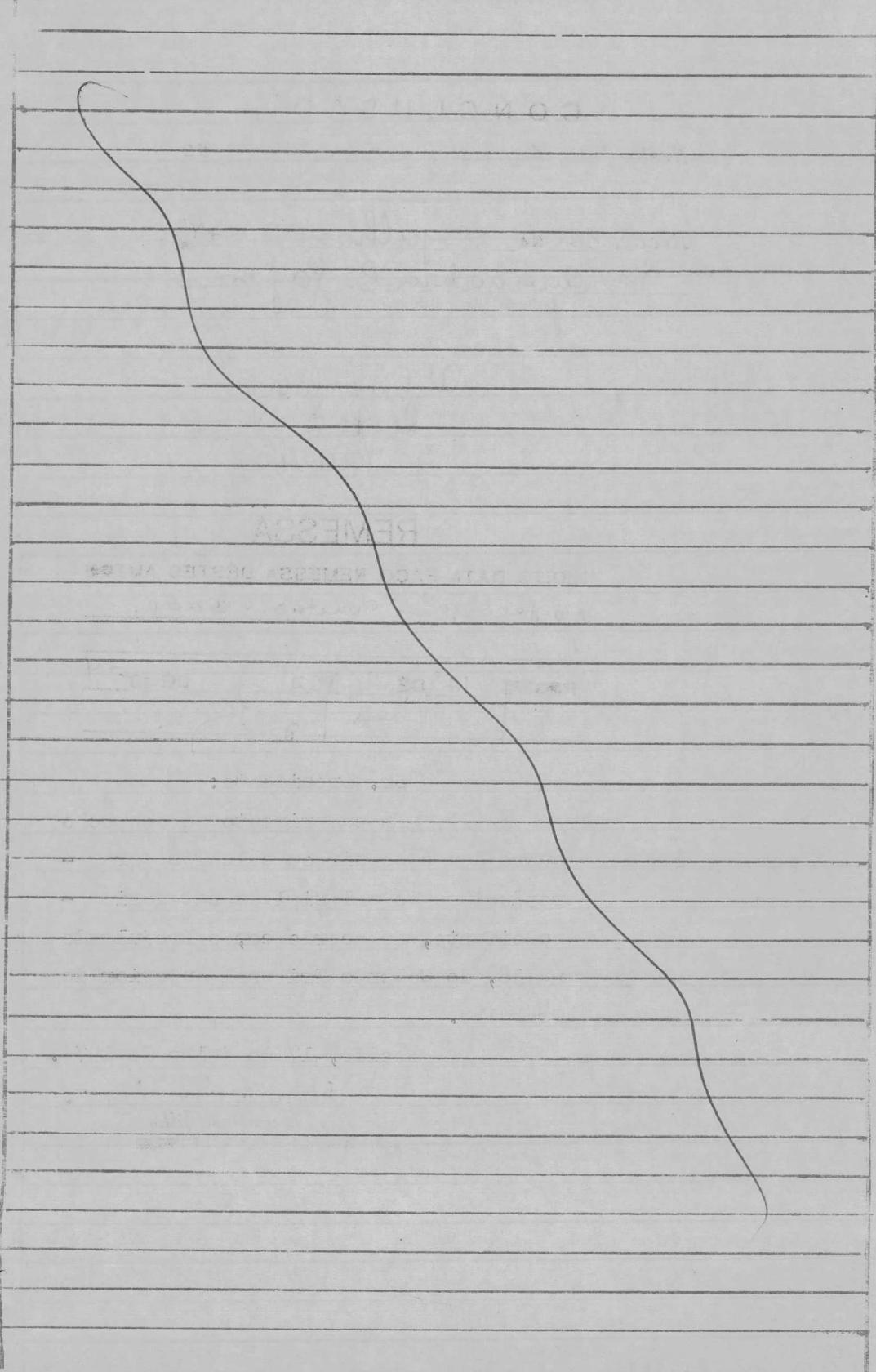
Sr. Presidente:

Em cumprimento ao despacho

supra dou a seguir os cálculos para -  
reajustamento salarial da categoria -  
suscitante, de acordo com o Prejulgado  
nº 38, do Colendo Tribunal Superior do  
Trabalho.

Recife, 17 de julho de 1974.

*Antônio Marcelino Filho*  
Dúlar do Serviço de Organização e Finanças



11/1986

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROCESSO N° TRT- 727/74

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SAL. NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
JUL /72	100	1,40	140,0
AGO	100	1,39	139,0
SET	100	1,37	137,0
OUT	100	1,35	135,0
NOV	100	1,33	133,0
DEZ	100	1,31	131,0
JAN /73	100	1,30	130,0
FEV	100	1,29	129,0
MAR	100	1,27	127,0
ABR	100	1,26	126,0
MAI	100	1,25	125,0
JUN	100	1,24	124,0
JUL	(115,50)117,3	1,23	144,3
AGO	117,3	1,21	141,9
SET	117,3	1,19	139,6
OUT	117,3	1,17	137,2
NOV	117,3	1,15	134,9
DEZ	117,3	1,14	133,7
JAN /74	117,3	1,14	133,7
FEV	117,3	1,13	132,5
MAR	117,3	1,12	131,4
ABR	117,3	1,10	129,0
MAI	117,3	1,08	126,7
JUN	117,3	1,03	120,8

ÍNDICE TOTAL DO SALÁRIO REAL MÉDIO 3.181,7

$$3.181,7 : 24 = 132,6 \times 1,06 = 140,6$$

$$140,6 : 117,3 = 1.1986 \therefore 1986\% + 3,50\% = 23,36\%$$

$$117,3 \times 1,2336 = 144,7$$

$$144,7 : 115,5 = 1.2528 \therefore 25,28$$

TAXA REAJUSTADA PARA 25,50%





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

128

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos.

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, dia 22 de 1974

J. P. P. J. B.

Chefe Serviço de Processos

of contabilista.

22/07/74

Almox.

## REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMÉSSA DÉSTES AUTOS

AO Serviço de Contabilidade da OFP

RECIFE, dia 22 de 1974

J. P. P. J. B.

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao despacho

supra dou a seguir à atualização dos  
cálculos, conforme Portaria 18-B, fls.

8035, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 1974, mediante

Telex de Brasília nº 1041 de 18/07/74, no que se refere ao aumento da Produtividade Nacional fixado em 4%, ao invés de 3,5% conforme calculado anteriormente.

Recife, 23 de julho de 1974.

J. P. P. J. B.

Sererino Pereira da Silva

Dirtor do Serviço de Orçamento e Finanças

Substituto

• 223 W.E.

*Journal of Health Politics, Policy and Law*, Vol. 35, No. 4, December 2010  
DOI 10.1215/03616878-35-4 © 2010 by The University of Chicago

~~atashisari~~ 361

~~advertisements as discriminatory~~

and accessibility is given

19 - 1975

ab Ispizzi circa 60 ab

etnsibem AVEI ob cdIu;

~~ATLANTIC COAST~~

the so-called "logon".

~~way as "Ancient life for~~

~~negative~~ ~~positive~~ ~~neutral~~

---

• 4721-61 odd lot S

130

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROCESSO N° TRT-727/74

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SAL. NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
JUL. 72	100	1,40	140,0
AGO.	100	1,39	139,0
SET.	100	1,37	137,0
OUT.	100	1,35	135,0
NOV.	100	1,33	133,0
DEZ.	100	1,31	131,0
JAN. 73	100	1,30	130,0
FEV.	100	1,29	129,0
MAR.	100	1,27	127,0
ABR.	100	1,26	126,0
MAI.	100	1,25	125,0
JUN.	100	1,24	124,0
JUL.	(115,5) 117,3	1,23	144,3
AGO.	117,3	1,21	141,9
SET.	117,3	1,19	139,6
OUT.	117,3	1,17	137,2
NOV.	117,3	1,15	134,9
DEZ.	117,3	1,14	133,7
JAN.	117,3	1,14	133,7
FEV.	117,3	1,13	132,5
MAR.	117,3	1,12	131,4
ABR.	117,3	1,10	129,0
MAI.	117,3	1,08	126,7
JUN.	117,3	1,03	120,8

ÍNDICE TOTAL DO SALÁRIO REAL MÉDIO 3.181,7

$$3.181,7 : 24 = 132,6 \times 1,06 = 140,6$$

$$140,6 : 117,3 = 1,1986 \dots 19,86\% + 4\% = 23,86\%$$

$$117,3 \times 1,2386 = 145,3$$

$$145,3 : 115,5 = 1,2580 \dots 25,80\%$$

TAXA REAJUSTADA PARA 26%

Pame



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

147

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas autos conclusões ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 24 de Julho de 1974

(b) Hélio Sávio de Preceçes

Nos termos do art. 866, delego ao sr.

Juiz Presidente da J.C.J. de Caruaru, as atribuições de que tratam os arts. 860 e 862 da C.L.T., devendo o MM Juiz seguir as normas constantes do Prejulgado nº 38 do Colegiado T.S.T. e Resolução nº 87 do mesmo Tribunal, sobretudo no caso de acordo.

Recife, 24 de julho de 1974

*Hélio Sávio*

Juiz - Presidente

T.R.T. da 6ª Região.

## REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DÉSTES AUTOS

Caxuáku

A f. e. f. de

RECIFE, 24 de Julho de 1974

the following are the principal features of the  
new system:

advertisements



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

15/8

**RECEBIMENTO**

Nesta data, recebi estes autos

Comarca, 08 agosto 1974

*F. Antunes*

Chefe da Secretaria

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz Presidente.....

/ 19

CHEFE DE SECRETARIA

*Em route. N. devi-  
dos.*

*13.8.74.*

*E  
R. G. S.*

## C E R T I D Ã O

CERTIFICO que foi designada o dia 27 de agosto de 1974  
as 15,30 horas, para a realização da audiência e  
que nessa hora fui (am) notificado(s) o(s) Reclamo-  
ante(s) e o(s) Reclamado(s) da competência supra  
sendo este(s) a notificação pronta.

Em 13 de agosto de 1974  
F. L. Nunes  
CHIEF DE SECRETARIA



16

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CARUARU

N O T I F I C A C ã O Nº 579/74

A

CONSTRUTORA PLÍNIO GUSTAVO CONSTRUÇÕES LTDA.  
Avenida Rio Branco, 128

NESTA

Proc. TRT-Nº727/74

Pela presente fica V. Sa. notificada de que foi designado o dia 27 de agosto de 1974, às 15:30 horas, para audiência relativa ao dissídio coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU contra a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e outros.

Caruaru, 13 de agosto de 1974

PARA CONTINUAÇÃO DA ATA

V

tbs.

G - TRT  
J.C.J - 14 -



17

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CARUARU

N O T I F I C A Ç Ã O Nº 578/74

A

CONSTRUTORA ALTINO COSTA LTDA.  
Trav. Sete de Setembro, 22  
Ed. Antonio Lages

NESTA

Proc. TRT-Nº 727/74

Pela presente fica V. Sa. notificada de que foi  
designado o dia 27 de agosto de 1974, às 15:30 horas, para au-  
diência relativa ao dissídio coletivo suscitado pelo SINDICATO  
DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU;  
contra a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e ou-  
tros.

Caruaru, 13 de agosto de 1974

tbs.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CARUARU

18/8

N O T I F I C A Ç Ã O Nº 575/74

A

ARISTIDES VERAS DE SOUZA  
Rua do Norte, 34

NESTA

Proc. TRT-Nº 727/74

Pela presente fica V.sa. notificado de que foi  
designado o dia 27 de agosto de 1974, às 15:30 horas, para au-  
diência relativa ao dissídio coletivo suscitado pelo SINDICATO  
DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU  
contra a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e ou-  
tros.

Caruaru, 13 de agosto de 1974

PARA CONTINUAÇÃO DA ATA

tbs.

G-- TRT  
J C J - 14 -



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CARUARU

56

N O T I F I C A Ç Ã O Nº 574/74

A

CONSTRUTORA GALINDO  
Trav. Rio Branco, 74 - 1º and. - Salas 103-104

NESTA

Proc. TRT-Nº 727/74

Pela presente fica V. Sa. notificada de que foi  
designado o dia 27 de agosto de 1974, às 15:30 horas, para au-  
diência relativa ao dissídio coletivo suscitado pelo SINDICATO  
DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU  
contra a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e ou-  
tros.

Caruaru, 13 de agosto de 1974

PARA CONTINUAÇÃO DA ATA

tbs.



09/6

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CARUARU

NOTIFICAÇÃO Nº 576/74

A

ALEX ZENAIDE  
Rua Professor José Leão, 54

NESTA

Proc. TRT-Nº 727/74

Pela presente fica V. Sa. notificado de que foi designado o dia 27 de agosto de 1974, às 15:30 horas, para audiência relativa ao dissídio coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU contra a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e outros.

Caruaru, 13 de agosto de 1974

PARA CONTINUAÇÃO DA ATA

tbs.



27

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CARUARU

NOTIFICAÇÃO Nº 577/74

A

JOSÉ MOREIRA REIS  
 Praça Leocádio Porto, s/n - 1º andar

NESTA

Proc. TRT-Nº 727/74

Pela presente fica V. Sa. notificado de que foi  
designado o dia 27 de agosto de 1974, às 15:30 horas, para au-  
diência relativa ao dissídio coletivo suscitado pelo SINDICATO  
DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU  
contra a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e ou-  
tros.

Caruaru, 13 de agosto de 1974

PARA CONTINUAÇÃO DA ATA

tbs.



28/4

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CARUARU

N O T I F I C A Ç Ã O Nº 586/74

A

CONSTRUTORA MARCOS ANTONIO E. OLIVEIRA  
Rua Souza Caldas, 85

NESTA

Proc. TRT-Nº 727/74

Pela presente fica V. Sa. notificada de que foi  
designado o dia 27 de agosto de 1974, às 15:30 horas, para au-  
diência relativa ao dissídio coletivo suscitado pelo SINDICATO  
DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU  
contra a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e ou-  
tros.

PARA CONTINUAÇÃO DA ATA

Caruaru, 13 de agosto de 1974

tbs.



36

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CARUARU

N O T I F I C A Ç Ã O Nº 585/74

A

CONSTRUTORA SOUZA LUNA S/A.  
R. Sílvio Romero, S/N  
Bairro Petrópolis

NESTA

Proc. TRT-Nº 727/74

Pela presente fica V. Sa. notificada de que foi designado o dia 27 de agosto de 1974, às 15:30 horas, para audiência relativa ao dissídio coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU contra a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e outros.

PARA CONTINUACAO DA ATA

Caruaru, 13 de agosto de 1974

*F. Mannel*

tbs.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CARUARU

N O T I F I C A Ç Ã O Nº 584/74

A

IND. E COMÉRCIO JOSÉ MARIA MACEDO LTDA.  
R. Padre Manoel da Nóbrega, S/N  
Bairro São Francisco

NESTA

Proc. TRT-Nº 727/74

Pela presente fica V. Sa. notificada de que foi designado o dia 27 de agosto de 1974, às 15:30 horas, para audiência relativa ao dissídio coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU contra a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e outros.

PARA CONTINUAÇÃO DA ATA

Caruaru, 13 de agosto de 1974

tbs.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CARUARU

2/2

N O T I F I C A Ç Ã O Nº 590/74

Ao

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL  
DE CARUARU

2ª Travessa Padre José Augusto, 31

NESTA

Proc. TRT-Nº 727/74

PARA CONTINUAÇÃO DA ATA

Pela presente fica V. Sa. notificado de que foi  
designado o dia 27 de agosto de 1974, às 15:30 horas, para au-  
diência relativa ao dissídio coletivo suscitado por êss SINDI-  
CATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE  
CARUARU contra a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAM-  
BUKO e outros.

Caruaru, 13 de agosto de 1974

tbs.



26/4

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CARUARU

N O T I F I C A Ç Ã O Nº 589/74

A

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Ed. Limoeiro - 5º andar

RECIFE - Pe.

Proc. TRT-Nº 727/74

Pela presente fica V. Sa. notificada de que foi designado o dia 27 de agosto de 1974, às 15:30 horas, para audiência relativa ao dissídio coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU contra essa FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e outros.

Caruaru, 13 de agosto de 1974

PARA CONTINUAÇÃO DA ATA

V  
tbs.

Const. Plínio Gustavo Construções Ltda.

# AVISO DE RECEBIMENTO

Proc. TRT-Nº 727/74

Not. n° 579/74

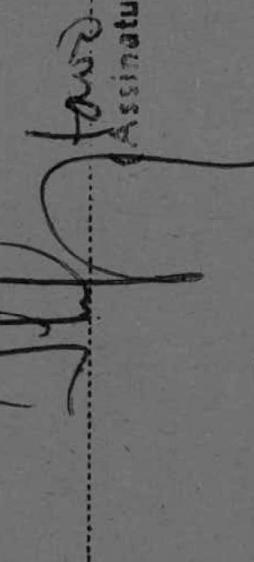
Aud. 27/08/74

Número do Registrado.....

Data do Registro.....

RECEBI

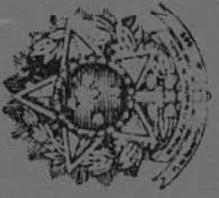
Caruaru 14 de agosto de 1974



(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado tinta e devolvido diretamente pela primeira mão como correspondência ordinária à pessoa indicada na face l.

JCI - Mod. 45.G - TRT



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO CARUARU

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO  
BRASIL

Construtora Altino Costa Ltda.

# AVISO DE RECEBIMENTO

Proc. TRT-M<sup>2</sup> 727/74 Not. n<sup>o</sup> 578/74 Aud. 27/08/74

Número do Registrado .

Data do Registro .....

R E C E B I

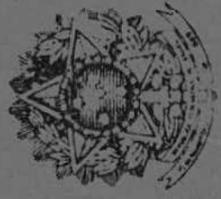
Caruaru, 14 de Agosto de 1974

José Monilho da Silva

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado tinta e devolvido diretamente pela primeira malha como correspondência ordinária à pessoa indicada na face l.

JCI - Mod. 45.G - TRT



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CÂMARA DE CARUARU  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

(Repartição para onde deve ser devolvido êste “AR”)

PERNAMBUCO  
BRASIL

Aristides Veras de Souza

# AVISO DE RECEBIMENTO

FroC. TRT-Nº 727/74 Not. nº 575/74 Aud. 27/08/74

Número do Registrado .....

Data do Registro .....

RECEBI

Cassan

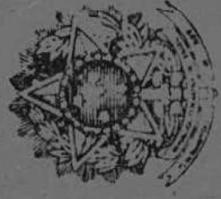
Maio de sete e setenta e quatro

Durk

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado tinta e devolvido diretamente pela primeira mão como correspondência ordinária à pessoa indicada na face I.

JCA - Mod. 45.G - TRT



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CARUAPU

(Repartição para onde deve ser devolvido êste “AR”)

PERNAMBUCO  
BRASIL

Construtora Galindo

# AVISO DE RECEBIMENTO

Proc. TRT-Nº 727/74

Not. nº 574/74 Aud. 27/08/74

Número do Registrado

Data do Registro

RECEBI

*Conselho  
14 de agosto 1974  
for dos Párr. Doutor J. L.*

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado tinta e devolvido diretamente para primeira malé como correspondência ordinária a pessoa indicada na face I.

JGJ - Mod. 45.G - TRT



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO CARUARU

(Repartição para onde deve ser devolvido êste "AR")

PERNAMBUCO  
BRASIL

Alex Zenaidé

# AVISO DE RECEBIMENTO

Proc. TRT nº 727/74-Not. nº 576/74-Aud. 27/08/74

Número do Registrado

Data do Registro

RECEBI

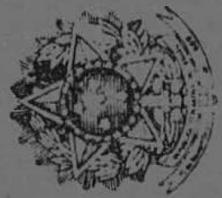
16 de Agosto de 1974

Júmina da Penouela

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado tinta e devolvido diretamente para primeira mão como correspondência ordinária a pessoa indicada na face l.

JCI - Mod. 45 .G - TRT



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO CARUARU

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO  
BRASIL

José Moreira Reis

# A V I S O D E R E C E B I M E N T O

FroG. TRT-Nº 727/74 Not. nº 577/74 Aud. 27/08/74

Número do Registrado 038261

Data do Registro

R E C E B I

lun 16/08/74

de agosto 1974

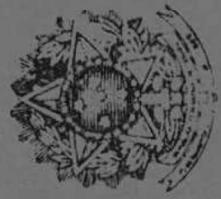
Jair

(Assinatura do Destinatário)

X

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado tanto e devolvido diretamente pela primeira malha como correspondência ordinária a pessoa indicada na face I.

JCI - Mod. 45.6 - TRT



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CARUARU

JUNTA DE CORR

este "AR")



(Repartição para onde

*[Handwritten signature]*

PERNAMBUCO  
BRASIL

Construtora Marcos Antonio E. Oliveira

# AVISO DE RECEBIMENTO

Proc. TRT-Nº 727/74

Not. nº 586/74 Aud. 27/08/74

Número do Registrado 038257

Data do Registro

RECEBI

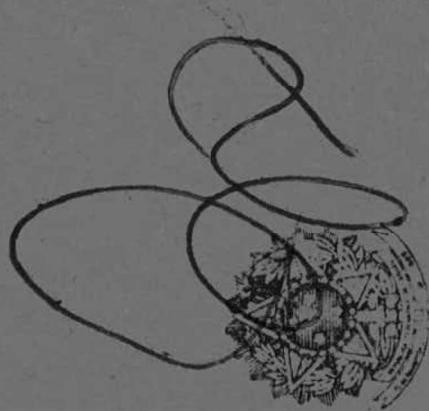
Juanan

de 16 de Agosto de 1974

F. Gonçalo Leonor da Grotelha (Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado tinta e devolvido diretamente para primeira mão como correspondência ordinária a pessoa indicada na face l.

JGJ - Mod. 45-G - RRT



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO CARUARU

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")



PERNAMBUCO  
BRASIL

Construtora Souza Lúna S/A

# AVISO DE RECEBIMENTO

Proc. TRT-Nº 727/74

Not. nº 585/74

Aud. 27/08/74

Número do Registrado 038256

Data do Registro

RECEBI

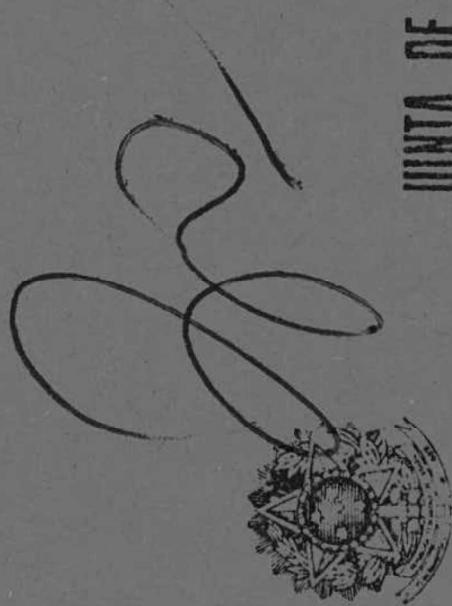
On 16 de Agosto 1974

*José Carlos Souza Silveira*  
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado tanto e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na face l.

JCI - Mod. 45-G - TRT

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO CARUARU**



(Repartição para onde deve ser devolvido êste “AR”)



**PERNAMBUCO**  
**BRASIL**

Ind. e Com. José Maria M  
do Itda.

# AVISO DE RECEBIMENTO

Proc. TRT-Nº 727/74 Not. nº 584/74 Aud. 27/08/74

Número do Registrado 038255

Data do Registro

RECEBI

16/8/74

19

  
(Assinatura Destinatário)

**NOTA - Este recibo de é datado e assinado tinta e devolvido diretamente pela pri-  
meira mala como responsabilidade ordinária pessoa indicada na fase I.**

JCJ - Mod. 45-G - TRT



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

**CARUAPÁ**  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

(Repartição para onde deve ser devolvido êste “AR”)



PERNAMBUCO  
BRASIL

Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. da Const. Civil de Cáruaru

# AVISO DE RECEBIMENTO

Proc. TRT-Nº 727/74

Not. nº 590/74 Aud. 27/08/74

*M.F.*

Número do Registrado

Data do Registro

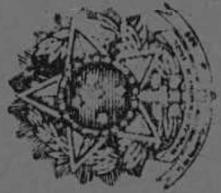
RECEBI

*C. Alves* 15 de Agosto 1974  
*José L.*

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado tinta e devolvido diretamente para primeira mão como correspondência ordinária a pessoa indicada na face l.

JCJ - Mod. 45.6 - TRT



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO CARUARU

(Repartição para onde deve ser devolvido êste “AR”)

PERNAMBUCO  
BRASIL

FEDRAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

# AVISO DE RECEBIMENTO

Proc. nº 727/74

Not. n° 589/74 Aud. 27/08/74

Número do Registrado 036262

Data do Registro

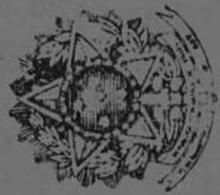
RECEBI

Frete 19 de Agosto de 1974



NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado tinta e devolvido diretamente pela primeira mão como correspondência ordinária à pessoa indicada na face I.

JCI - Mod. 45 . 6 - T R T



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO 10 CARUAPU

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")



PERNAMBUCO  
BRASIL



284

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Caruaru.

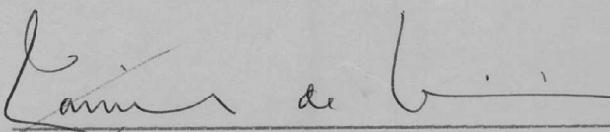
(D. Coletivo)

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO N.º TRT 727/74

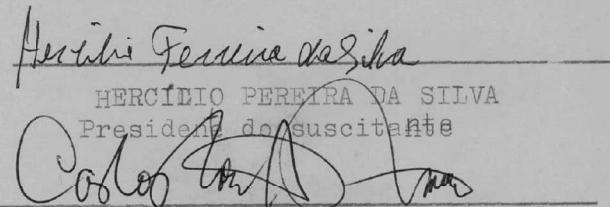
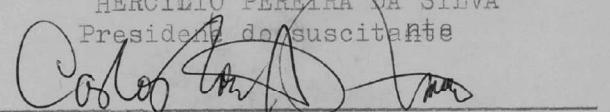
Aos 27 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, as 15,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sala respeitiva, na Av. Agamenon Magalhães, 814. com a presença do Sr. Presidente, Dr. Raimundo de Oliveira.

foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes,  
SINDICATO DOS TRAB. NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CA-  
reclamante e ) (SUSCITANTE) RUARU.  
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.  
reclamado (Suscitado)

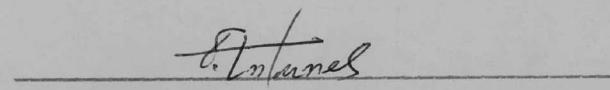
Presente o SINDICATO suscitante, na pessoa de seu presidente, sr. Hercílio Pereira da Silva. Ausentes os suscitados. Instalada a audiência. Em tempo, o sindicato suscitante está assistido pelo advogado, Dr. Carlos Castanha de Albuquerque, inscrito na OAB-Pe sob o nº 4510. Disse o Juiz Presidente que, em vista da ausência dos suscitados, torna-se impossível a conciliação, razão pela qual determina que os autos lhe sejam conclusos para os devidos fins. E, para constar, foi lavrada a presente Ata que será assinada pelo Juiz Presidente, pelo suscitante e por mim, Fernando Antunes Correia, Diretor de Secretaria

  
Raimundo de Oliveira

RAIMUNDO DE OLIVEIRA  
Juiz Presidente.

  
Hercílio Pereira da Silva  
Presidente do suscitante  


Dr. CARLOS CASTANHA DE ALBUQUERQUE  
Adv. do Sind. susc.

  
FERNANDO ANTUNES CORREIA  
Diretor de Secretaria

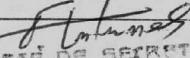
Processo nº TRT 727/74

576

~~DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CÂMARA~~  
CONCLUSÃO

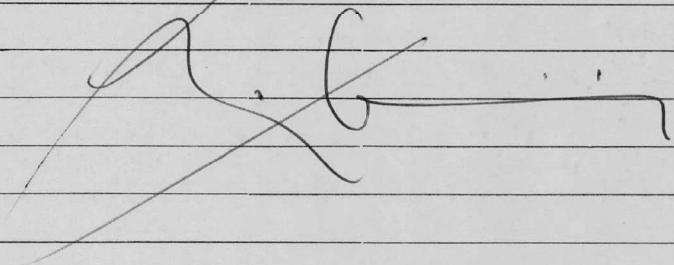
Nesta data faço conclusão dos presentes  
autos ao Exmo Sr Dr Presidente desse  
Juíza de Conciliação e Julgamento.

Caucaia, 28 de agosto de 1974

  
F. Antunes  
CHIEF OF SECRETARIAT

Impossível a conciliação, dado a ausência  
dos suscitados, subornos  
nos autos.

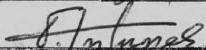
Rm 29.8.74.

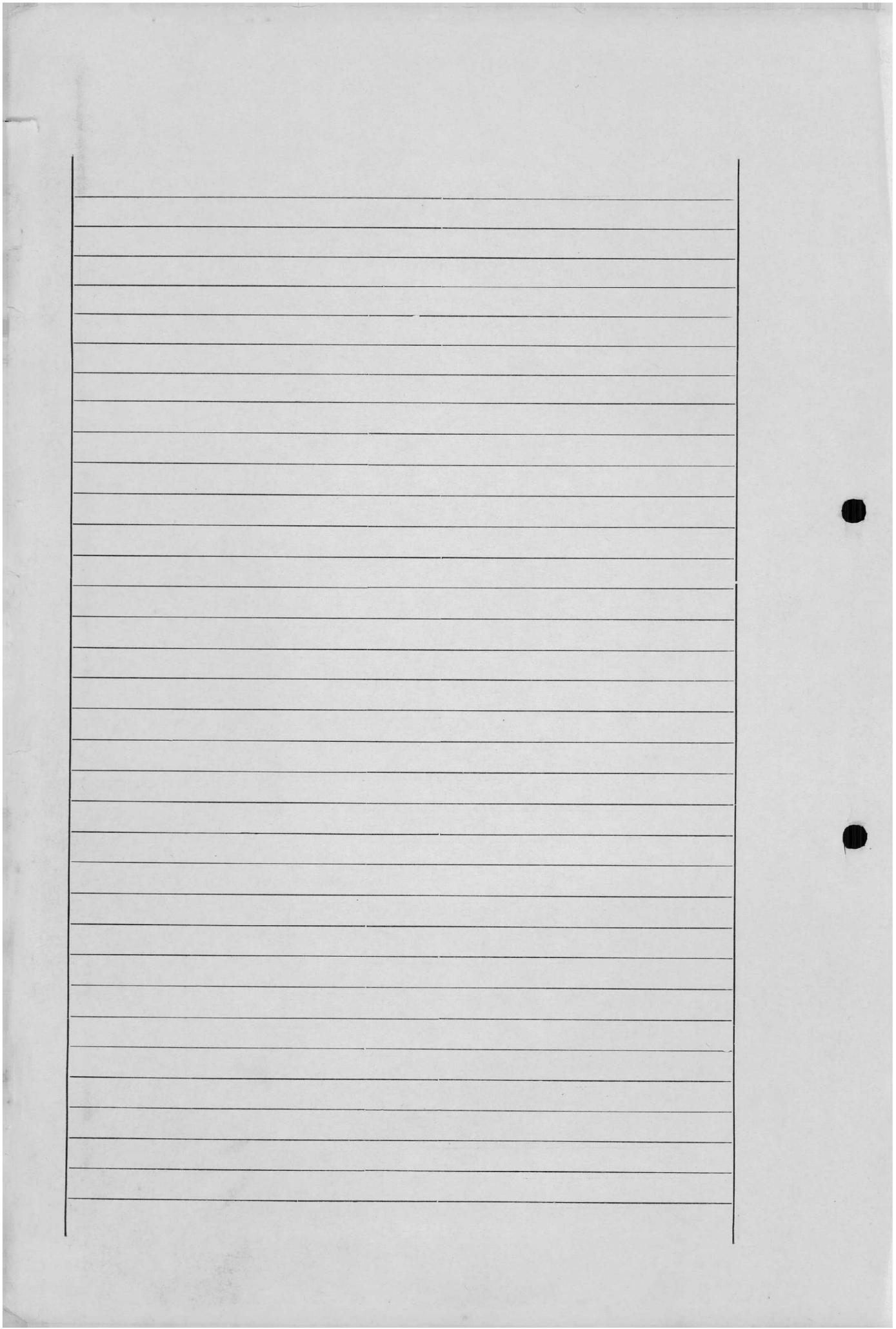


REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes  
autos do Exmo Tribunal Regional da  
Justiça da 6ª Região

CAUCAIA, 29 DE agosto DE 1974







40  
O.P.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO

Protocolo 385  
Livro 9-01 Folha 52  
Proc. \_\_\_\_\_ Classe \_\_\_\_\_  
Recife, 02-08-1974  
Maria Monica  
Enc. do Protocolo

### Recebimento

Nesta data, foram recebidos os presentes  
autos e remetidos pelo J. C. J. de  
Carmo - Pe.  
Recife, 02 de setembro de 1974  
M. Pilar Al. Cavalcanti  
Enc. do Protocolo

**Termo de Revisão de Folhas**  
Contém estes autos, 40 folhas, todas numeradas  
Do que, para constar, lavro este termo, aos 02  
de setembro de 1974  
M. Pilar Al. Cavalcanti  
Enc. do Protocolo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Lisboa, 02 de 09 de 1974

*f. - R. A. G. B.*  
Chefe Serviço de Processos

A. I. Oliveira  
5.9.74  
Paulo H.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Nesta data, recibidos estes autos de  
S. A. S.

encerro-os ao Dr. Procurador Regional  
*Maria Thereza Lofayette de Andrade Bittar*  
Procurador da Justiça do Trabalho

Recife, 03 de 07 de 74

*Sel.*

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DÉSTES AUTOS

a Procuradoria

RECIFE, 03 de 09 de 74

*af - P. M. A. B.*

V/q  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO SALÁRIO -RIO -GB

258/74 05 9 74 Sindicato Trabalhadores Indústrias Cons  
trução Civil de Caruaru ajuizou Dissídio Coletivo em data de dez  
julho corrente ano contra Federação das Indústrias Estado Pernambuc  
co pt Categoria profissional obteve reajustamento salarial de 24,50%  
partir 29 julho 1972 et 15,50% partir 30 julho 1973 pt Fim opinar  
processo solicto obséquio informar taxa a ser aplicada pt Saudações  
pt Joseph Guedes Corrêa Gondim Filho vg Traprecurador Sexta Região pt

Mutiburu

TKAHALHU RIO

SANTOS 06/09/74

AC TIAFKOCHURADOK 6A: REGIAO RCE/PE

RESPOSTA SEU TEELEX NR 258 VG DE 09/09/74 VG INTERESSE SINDICATO  
TRABALHADORES INDUSTRIAS CONSTRUCAO CIVIL CARAUARU VG DIGO VG DE  
CARAUARU ET FEDERACAO INDUSTRIAS ESTADO PERNAMBUCO VG INFORMO TA-  
XA REAJUSTAMENTO SALARIAL EH DE 25,45% (VINTE E CINCO INTEIROS/  
ET QUARENTA ET CINCO CENTESIMOS POR CENTO) VG COM UTILIZACAO SE-  
RIE COEFICIENTES RELATIVA MES JULHO 1974 VG APPLICADA SOBRE SALA-  
RIOS JULHO 1973 VG EFETUADAS COMPENSACOES DE LEI PT SDS JOAO JE-  
SUS DE SALES PUPO VG SECRETARIO EMPREGO ET SALARIO/RIO PT

09/09/74 - U8:55HS

PLS AC NIL +?RAN  
TRABALHO RIO \*



T.R.T.- 727/74

Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Caruaru  
Suscitado : Federação das Indústrias no Estado de Pe.  
Procedência: Caruaru - Pernambuco.

MM  
Herr

P A R E C E R

I- É o presente Dissídio Coletivo instaurado em data de 10 de julho do corrente ano pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil contra a Federação das Indústrias no Estado de Pernambuco.

II- O Dissídio Coletivo cumpre as formalidades legais.

III- Em vista do disposto no art. 866 da C.L.T. foram delegadas as atribuições referidas nos arts. 860 e 862 da mesma Consolidação ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da J.C.J. de Caruaru.

IV- Foi remetido o processo devidamente, onde as partes foram regularmente notificadas.

V- Na audiência para instrução os Suscitados não compareceram, não podendo assim ser estabelecido um acordo. É então o processo devolvido, despachando o Exmo. Sr. Juiz "Impossível a conciliação, dada a ausência dos suscitados, subam os autos". Na circunstância presente, entendemos de melhor proveito, por economia processual, que o processo seja submetido a julgamento mesmo sem pronunciamento da parte suscitante, que não apresentou as razões finais. É o Dissídio Coletivo um processo simples e o que o Suscitante pretende já se encontra perfeitamente exposto nos autos.

No tocante ao pedido de nº 1, opinamos no sentido de ser aplicado o percentual indicado pelo D.N.S. e quanto ao desconto, em favor do Sindicato, não foi aprovado por escrutínio secreto em Assembléia Geral (ver a ata), de acordo com a lei e não deve ser concedido.

(continua )

WMB



T.R.T.-727/74 (continuação -fls. 2)

VI -

Esta Procuradoria consultou ao Departamento Nacional do Salário sobre a taxa de reajuste a ser aplicada. Recebeu a resposta. Juntamos as cópias respectivas.

O percentual indicado é de 25,50% (com o arredondamento permitido pelo prejulgado nº 38).

Ante o exposto, o nosso parecer é pela procedência em parte do presente Dissídio Coletivo, que deve ser julgado, obedecendo às seguintes cláusulas.

1º) - a categoria profissional obterá o reajuste salarial de 25,50%, aplicado sobre o salário da data da instauração do Dissídio;

2º) - os aumentos compulsórios ou espontâneos (salvo os referidos no item XVII do Prejulgado nº 38) devem ser compensados a partir da data base;

3º) - a taxa de reajustamento incidirá sobre o salário de admissão do empregado contratado após a data base até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função. Na hipótese do empregado maior não ter paradigma ou tratando-se de empresa constituida e em funcionamento após a data base, o aumento será equivalente a 1/12 da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, com adição ao salário da época da contratação;

4º) - O presente Dissídio vigorará pelo prazo de 1 ano, a partir de 30 de julho de 1974, sendo aplicado aos revéis.

Recife, 12 de setembro de 1974.

Maria Thereza Lafayette de A. Bitu  
Maria Thereza Lafayette de A. Bitu  
Procurador da Justiça do Trabalho.

mostrar que os resultados - talvez mais  
que os da sua etapa anterior - o resultado da  
investigação - da sua etapa anterior - se torna  
mais preciso e mais útil.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Nesta data, recibidos estes autos de  
processo nº. Procurador Regional

Maria Thereza Lafayette de Andrade Bitu  
Procurador da Justiça do Trabalho

remeto-os ao T. R. S.

Assinado em Recife, 13 de 09 de 74

Caro Dr. [illegible] (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00)  
Sua Exceléncia o Ministro Presidente da República (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00)  
do Brasil, Ministro da Fazenda (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00)  
do Trabalho (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00)  
do Poder Executivo (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00)  
do Poder Judiciário (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00)  
do Poder Legislativo (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00)  
do Poder Legislativo (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00)  
do Poder Legislativo (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00)  
do Poder Legislativo (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00)  
do Poder Legislativo (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00)  
do Poder Legislativo (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00)  
do Poder Legislativo (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00)  
do Poder Legislativo (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00)  
do Poder Legislativo (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00)  
do Poder Legislativo (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00) (25-11-00)

Assinado em Recife, 13 de 09 de 74

216  
J. J. J.

Net. TRT-SPO- nº 719/74

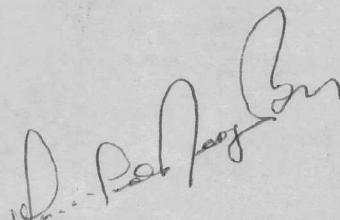
Recife, 13 de setembre de 1974

Sr. Presidente:

Pela presente notifíco a V. Sa., para no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria do TRT da Sexta Região, a fim de receber a Guia de Recolhimento de Encargos e Custas Judiciais, referente ao Processo TRT nº 727/74 - Dissidio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção Civil de Caruaru, Suscitante e, Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco, Suscitada, no valor de Cr\$.106,76 (cento e seis cruzeiros e setenta e seis centavos) que deverão ser pagas por V. Sa. no poste de Banco Brasileiro de Descontos, localizado no térreo deste Tribunal.

A falta de pagamento no prazo acima citado acarretará as sanções constantes da Resolução nº 57/65 do T.S.T. no seu art. 25.

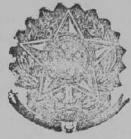
Atenciosamente,

  
D. Rego Barros

Marcelo Rego Barros  
Chefe do Serviço Processos

IImo. Sr.

Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco  
Rua Marquês de Recife - Edifício Limeire - 5º andar.  
N e s t a.



117  
Attn

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria,  
faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.  
Juiz Presidente.

Recife, 13 / 09 / 74

Director Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 13 / 09 / 74

Presidente

DUARTE NETO

Sorteado Relator o sr. Juiz

ALOÍSIO MOREIRA

Revisor o Sr. Juiz

Recife, 16 / 09 / 74

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 19 / 09 / 74

Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, 23 / 09 / 74

Revisor

Em pauta.

Recife, 1 / 1 /  
  
Presidente

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N.º	03 - CPF ou CGC	04 - GUIA N.º
20.09.74	727/74		Nº 28594 SÉRIE "A"

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO E. DE PE.	
06 - ENDERECO DO CONTRIBUINTE	
(1) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º SALA, APT.	Rua Marquês do Recife - Ed. Linoocizo - 5º andar
(2) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE	Recife

MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal		07 - RECOLHIMENTO	
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		CÓDIGO	VALOR CR\$
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.º REGIÃO		(1) EMOLUMENTOS	0,50
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS		(2) CUSTAS	106,26
06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR		(3) TOTAL	106,76
SERVIÇO DE PROCESSOS DO TRT			

09 - RECLAMANTE		SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONST., CIVIL DE CARUARU
10 - RECLAMADO		FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
11 - AUTENTICAÇÃO		106,76 23 SET 20

3.º VIA - PROCESSO  
106,76 23 SET 20



119  
J. H. M.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.<sup>o</sup> TRT 727/74

CERTIFICO que, em sessão ordinária ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Paulo Cabral ..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Duarte Neto (Relator), Aloísio Moreira (Revisor), Amaury Oliveira, Clóvis Valença, Octávio Bulcão, Reginaldo Medeiros .....

..... resolveu o Tribunal, julgar o presente Dissídio procedente em parte, obedecendo às seguintes cláusulas: 1º) por maioria, conceder à categoria profissional suscitante um reajustamento salarial de 26% (vinte e seis por cento), aplicado sobre o salário da data da instauração do dissídio, contra o voto do Juiz Octávio Bulcão que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, concedia um reajustamento à base de 25,50%; 2º) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, compensar os aumentos compulsórios ou espontâneos (salvo os referidos no item XVII do Prejulgado nº 38) concedidos a partir da data base; 3º) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, fazer incidir a taxa de reajustamento sobre o salário de admissão do empregado contratado após a data base até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função. Na hipótese do empregado maior não ter paradigma ou tratando-se de empresa constituída e em funcionamento após a data base, o aumento será equivalente a 1/12 da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, com adição ao salário da época da contratação; 4º) por maioria, autorizar o desconto do aumento concedido de todos os empregados da categoria profissional susci-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



50  
John

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.<sup>o</sup> TRT 727/74

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje  
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria  
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
tante, no primeiro mês, em favor do Sindicato suscitante, garantindo-se aos não sindicalizados o direito de se opor ao presente desconto, por escrito, até dez dias após a publicação do presente Diário Oficial, contra o voto dos Juízes Duarte Neto e Reginaldo Medeiros que não faziam a ressalva; 5º) o presente Dissídio vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 30 de julho de .. 1974, sendo aplicado aos reveis. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, já pagas pela suscitada.

Acórdão pelo Juiz Revisor.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 01 de 10 de 1974.

*Fernando Montenegro*  
Secretário do Tribunal

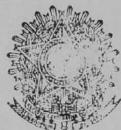
... e que, finalizada a observação do acordão no dia 03 de outubro de 1974, o  
conclusor em razão da efetivação o não enunciado da sua conclusão  
encaminhou o documento para este escritório, com o qual, principal  
mente o seu encarregado, o Juiz, realizou a respectiva revisão, emitindo o respectivo  
acórdão datado de 10 de outubro de 1974, quando o caso foi  
**CONCLUSÃO**

... o qual, em razão da sua conclusão, é encaminhado ao Juiz, para que  
Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **REVISOR**

Flávio, 03 de 10 de 1974

Nº. Flávia Mallo Jodoy  
Chefe Serviço Processos

5/1  
J. M. G.

PODER JUDICIARIO  
JUSTICA DO TRABALHO PROC. n. TRT - DC 727/74  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIAO

Acórdão - Ementa -

Dissídio coletivo. Revelia dos suscitados. Procedência, nos limites da política salarial do Governo Central.

Vistos, etc.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU suscitou o presente dissídio coletivo contra a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e empresas relacionadas às fls. 5, pretendendo reajuste salarial na base de 28% além do desconto da majoração no primeiro mês de vigência, em favor do suscitante.

O Serviço de Orçamento e Finanças, da Secretaria deste Regional, apontou a taxa de reajustamento de 25,50%, calculada na forma do Prejulgado nº 38, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

O doute Juiz Presidente deste Tribunal delegou Poderes ao ilustre Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Caruaru, nos termos do art. 866 da C.L.T., as atribuições previstas nos arts. 860 e 862 do mesmo diploma legal.

Os suscitados foram reveis, o que impossibilitou sequer estudo de conciliação, sendo os autos devolvidos.

A douta Procuradoria Regional do Trabalho, pelo parecer de fls. 44/45, opinou pela procedência parcial do dissídio, pois, textual, "quanto ao desconto, em favor do Sindicato, não foi aprovado por escrutínio secreto em Assembleia Geral, de acordo com a lei e não deve ser concedido".

É o relatório.

V O T O:

A proposta do desconto em favor do Sindicato suscitante, destinado ao término da construção da sua sede própria, não foi de iniciativa do órgão, porém partiu de / proposta de associado, na assembleia, sufragada pela totalidade

52  
*[Signature]*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO FROC n. TRT - DC 727/74  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

2

Acórdão - Continuação -

de seus companheiros de categoria presentes.

Sendo a proposta de interesse de /  
toda a categoria profissional, à livre manifestação da vontade /  
não deve ser prejudicada pela leve irregularidade apontada pela  
douta Procuradoria.

Entretanto, como é livre a sindi-  
calização no País, entendemos que assiste direito aos não sindi-  
calizados, embora beneficiados com a majoração, recusarem sua /  
colaboração.

Quanto aos demais itens, acostamo-  
nos ao entendimento da Procuradoria Regional do Trabalho.

Nessas condições, ACORDAM os Juí-  
zes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, julgar o  
presente Dissídio procedente em parte, obedecendo às seguintes  
cláusulas: 1º) por maioria, conceder à categoria profissional  
suscitante um reajustamento salarial de 26% (vinte e seis por  
cento), aplicado sobre o salário da data da instauração do dissi-  
dio, contra o voto do Juiz Octávio Bulcão que, de acordo com o  
parecer da Procuradoria Regional, concedia um reajustamento à ba-  
se de 25,50%; 2º) por unanimidade, de acordo com o parecer da  
Procuradoria Regional, compensar os aumentos compulsórios ou es-  
pontâneos (salvo os referidos no item XVII do Prejulgado nº 38)  
concedidos a partir da data base; 3º) por unanimidade, de acor-  
do com o parecer da Procuradoria Regional, fazer incidir a taxa  
de reajustamento sobre o salário de admissão do empregado contra-  
tado após a data base até o limite do que perceber o empregado /  
mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função. Na hipótese do  
empregado maior não ter paradigma ou tratando-se de empresa cons-  
tituída e em funcionamento após a data base, o aumento será equi-  
valente a 1/12 da taxa de reajustamento decretado por mês de ser-  
viço ou fração superior a 15 dias, com adição ao salário da épo-  
ca da contratação; 4º) por maioria, autorizar o desconto do au-  
mento concedido de todos os empregados da categoria profissional  
suscitante, no primeiro mês, em favor do Sindicato suscitante,  
garantindo-se aos não sindicalizados o direito de seropor ao pre-  
sente desconto, por escrito, até dez dias após a publicação do  
presente no Diário Oficial, contra o voto dos Juízes Duarte Neto



53  
John

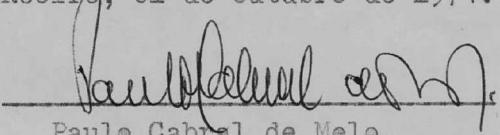
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO      PROC. n. TRT - DC 727/74  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIAO

3

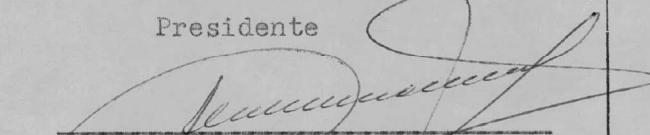
Acórdão - Continuação -

e Reginaldo Medeiros que não faziam a ressalva; 5º) o presente Dissídio vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 30 de julho de 1974, sendo aplicado aos reveis. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, já pagas pela suscitada. Acórdão pelo Juiz Revisor.

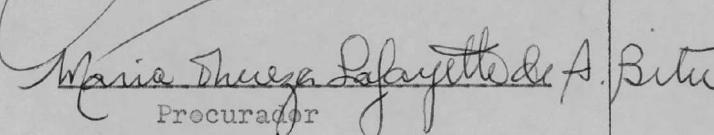
Recife, 01 de outubro de 1974.

  
Paulo Cabral de Melo

Presidente

  
Aloísio Cavalcanti Moreira

Revisor

  
Maria Thresa Lafayette de A. Bittar

Procurador

MP/

v



54  
JH

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

P U B L I C A Ç Ã O

Pelo ofício nº. DSJ- 21 / 74

As conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas para publicação oficial.

Em 21, 10, 74

*Fernando Monteiro*

Chefe do Serviço de Acórdões e Traslados

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que a conclusão do acórdão retro foi publicada no Diário da Justiça do dia 25 de outubro de 1974. O referido é verdade; dou fé. Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, 29 de outubro de 1974. Eu,  
*Fernando Monteiro*, Oficial Judiciário, lavrei a presente. E eu,

.....  
Diretor Geral da Secretaria, subscrevi.



55  
Silva

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, até a presente data, não  
foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 07 de novembro de 1974

Luisellorene

17 Chefe da Seção de Processos

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 07 de novembro de 1974

Luisellorene

17 Chefe Serviço de Processos

3

A R Q U I V E - S E

Recife, 07 de novembro de 1974

Fausto  
Presidente

R E M E S S A

NESTA DATA FAÇO REMESSA DÉSTES AUTOS

Ao Serviço de Arquivo

RECIFE, 07 de novembro de 1974

Z. ELLORÉNE

